



Autor: P.Executivo
D.Of. 16.9.71



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 059, DE 15 DE SETEMBRO DE 1 971.

Autoriza o Governo do Estado a adquirir os imóveis que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os imóveis abaixo especificados, com tódas as suas dependências, móveis, utensílios, benfeitorias e de mais instalações:

I - NA CIDADE DE CORUMBÁ

Uma quadra de terreno com a superfície de 21.402,48 m2., situada entre as Ruas Dom Aquino, antigamente denominada João Pessoa, onde mede 147,40 m., ao sul; rua Treze de Junho ao norte, com 147,40 m., rua Edú Rocha, antigamente chamada Nova Ocidental com 145,20m. ao nascente e rua Ciríaco de Toledo, com 145,20m. ao poente, hoje subdividida no cadastro municipal em lotes de terrenos, a saber: lotes ns. 155, 157, 159, 161, 163, 165 e 167, da rua Treze de Junho; lotes ns. 156, 158, 160, 162, 164, 166 e 168, da Rua Dom Aquino, antigamente denominada João Pessoa; lotes ns.14, 16, 18 e 20, da rua Edú Rocha, antigamente denominada Nova Ocidental; lotes ns. 13, 15, 17 e 19 da Rua Ciríaco de Toledo, tendo no interior várias construções, assim discriminadas: uma sala com 49,70 m2., que serve de estação de rádio ; uma sala com 39,36 m2 que serve de depósito e residência de zelador; um pavilhão de alvenaria com 289,20 m2 que serve de hospedaria; uma casa residencial com o número 2 304; uma ca

sa de residência sob o número 2 310 cada uma com 79,90 m², uma sala com frente para a Rua Ciriaco de Toledo, com 51,71 m² servindo de frigorífico e uma sala de 25,66 m² para abrigo dos motores de luz, de propriedade de SELTON HOTEIS S.A., conforme título transcrito no R.G. de Imóveis de Corumbá, sob o nº 29.934, L-3 AD, in data de 23.10.1970.

II - NA CIDADE DE CAMPO GRANDE

O imóvel situado na Rua Cândido Mariano Rondon número 867, de propriedade de Miguel Nasser, transcrito sob o nº 26 556, fls. 135 - do Livro 3 AD e 1 222, fls. 215 do Livro 3 - A 6º, do Cartório Privativo de Registro de Imóveis de Campo Grande.

§ 1º - O imóvel situado em Corumbá se destina à sede do Quartel da Companhia da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros; o imóvel situado em Campo Grande, ao Escritório Regional da Secretaria da Agricultura naquela cidade.

§ 2º - Esses imóveis poderão ter outras destinações, quando necessário, a critério do Governo, no direto e exclusivo interesse da Administração do Estado.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dispender na compra dos bens constantes da presente lei, a importância de até Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros) valendo-se da abertura do competente crédito especial no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de setembro de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Registrada
 a fls. 296 v. 2970.
 do livro competente
 Em 21/12/72
 D. P. M. Reis
 Sub. Diretor

Francisco
 Salomão
 E. Baptista

V. A. M.
 E. A. M.
 R. T. A.

M. P. S. Vi.